Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2743-A

Projeto de Lei nº 177/11
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis afixarem cartazes, semanalmente atualizados, contendo informações aos consumidores sobre os preços dos combustíveis, com detalhamento do cálculo das vantagens feito pelos economistas.
Proc. nº 5/581/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de São Vicente obrigados a afixar cartazes, semanalmente atualizados, em local de fácil visualização, contendo informações aos consumidores sobre os preços dos combustíveis, com detalhamento do cálculo feito pelos economistas a respeito das vantagens e desvantagens da utilização do álcool e da gasolina.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, para se adequarem às exigências legais, sob pena do pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, cobrada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de novembro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/11/11
P.L. 177/11
PROC. 258/11

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE — PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008